



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 7.337ª sessão da 2ª Câmara realizada em 21 de fevereiro de 2024 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: André Barros de Moura
Comparecimento: André Barros de Moura, Antônio César Ribeiro, Ivana Maria de Almeida e Wertson Brasil de Souza
Procurador do Estado: Saulo de Faria Carvalho

Julgamentos:

- PTA nº. 01.003034645-59 - Autuado: COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO - CNC - Impugnação nº(s): 40.010156448-47 (COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO - CNC - Procurador: FERNANDO FERREIRA REBELO DE ANDRADE) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em conceder o prazo de 5 (cinco) dias para regularização da representação da Autuada. Quanto à prejudicial de mérito, por maioria de votos, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. Vencido o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Revisor), que a reconhecia. No mérito, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencido o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Revisor), que o julgava improcedente. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Caio Henrique Araújo e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Saulo de Faria Carvalho.
ACÓRDÃO: 23.632/24/2ª.

- PTA nº. 01.003034740-40 - Autuado: COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO - CNC - Impugnação nº(s): 40.010156447-66 (COMPANHIA NACIONAL DE CIMENTO - CNC - Procurador: FERNANDO FERREIRA REBELO DE ANDRADE) - Relator: Wertson Brasil de Souza - Revisor: Antônio César Ribeiro - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em conceder o prazo de 5 (cinco) dias para regularização da representação da Autuada. No mérito, por maioria de votos, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Vencido o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Revisor), que o julgava improcedente. Pela Impugnante, sustentou oralmente o Dr. Caio Henrique Araújo e, pela Fazenda Pública Estadual, o Dr. Saulo de Faria Carvalho.
ACÓRDÃO: 23.633/24/2ª.

- PTA nº. 01.002916845-62 - Autuado: REMAFRA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156717-21 (REMAFRA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS LTDA - Procurador: MARCO AURELIO PEREIRA MADUREIRA/Outro(s)) - Relatora: Ivana Maria de Almeida - Revisor: André Barros de Moura - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente o Dr. Saulo de Faria Carvalho.
ACÓRDÃO: 23.634/24/2ª.

- PTA nº. 01.003094927-41 - Autuado: POSTO MORAIS & CIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156627-30 (POSTO MORAIS & CIA LTDA) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 5.726. Vencido, em parte, o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Relator), que ainda, excluía a Coobrigada do polo passivo da obrigação tributária. Designado relator o Conselheiro Wertson Brasil de Souza (Revisor).
ACÓRDÃO: 23.635/24/2ª.

- PTA nº. 01.003094717-94 - Autuado: POSTO MORAIS & CIA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010156613-34 (POSTO MORAIS & CIA LTDA) - Relator: Antônio César Ribeiro - Revisor: Wertson Brasil de Souza - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, por maioria de votos, em julgar parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 6706. Vencido, em parte, o Conselheiro Antônio César Ribeiro (Relator), que ainda, excluía a Coobrigada do

polo passivo da obrigação tributária. Designado relator o Conselheiro Wertson Brasil de Souza (Revisor).
ACÓRDÃO: 23.636/24/2ª.

- PTA nº. 01.002149890-10 - Autuado: VITORIA PLAST DISTRIBUIDORA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010153244-01 (VITORIA PLAST DISTRIBUIDORA LTDA) - Relator: André Barros de Moura - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pelo Conselheiro Wertson Brasil de Souza, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 22/02/24, ficando proferidos os votos dos Conselheiros André Barros de Moura (Relator), Ivana Maria de Almeida (Revisora) e Antônio César Ribeiro, que julgavam parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 97.

- PTA nº. 01.002150323-98 - Autuado: VITORIA PLAST DISTRIBUIDORA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010153245-75 (VITORIA PLAST DISTRIBUIDORA LTDA) - Relator: André Barros de Moura - Revisora: Ivana Maria de Almeida - Decisão: ACORDA a 2ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em deferir o pedido de vista formulado pelo Conselheiro Wertson Brasil de Souza, nos termos do art. 70 do Regimento Interno do CCMG, aprovado pelo Decreto nº 48.361/22, marcando-se extrapauta para o dia 22/02/24, ficando proferidos os votos dos Conselheiros André Barros de Moura (Relator) e Antônio César Ribeiro, que julgavam parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 85 e, ainda, excluía a multa isolada e o voto da Conselheira Ivana Maria de Almeida (Revisora), que julgava parcialmente procedente o lançamento, nos termos da reformulação do crédito tributário efetuada pela Fiscalização às págs. 85.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

André Barros de Moura - Presidente

CCMG